SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 07 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2113

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ONOFRE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**

HABILITADA

Licitante	CNPJ
JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – ME, com sede no Sítio Polar 1, S/N, Sala 1, Zona Rural do Município de Junco do Seridó-PB, Cep: 58.640-000	**20.425.271/0001-04**

INABILITADA

Licitante	Motivo(s)
SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.064.804/0001-12, com sede na Rua Vereador Severino Rodrigues, S/N, Bairro Bivar Olinto, na cidade de Patos-PB	Por não atender aos seguintes itens do ato convocatório: 6.2.2 – alínea "b"; 6.2.4 – alínea "b"; 6.2.4 – alínea "d"; 6.2.6; 6.2.7; 6.2.10 – alínea "a"; 6.2.10 – alínea "c"; 6.2.10 – alínea "d".

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Junco do Seridó-PB, 04 de Junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente

CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS
Membro

JANELVA MARIA DA COSTA SILVA
Membro

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:925238DF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 003/2018, que objetiva à **Aquisição Parcelada de MATERIAIS (DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA) destinado a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA – EPP (BARRA MANSA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.008.219/0001-68, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, 95, Bairro Centro, na cidade de Campina Grande-PB, Cep: 58.400-206, no valor total de **R$ 136.792,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais)**, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Junco do Seridó-PB, 04 de Junho de 2018.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:E2CC6314

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Contrato nº:	021/2018
Data do Contrato:	06 de Junho de 2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB **CONTRATANTE** ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA – EPP CNPJ: 25.008.219/0001-68 **CONTRATADA**
Objeto:	Aquisição Parcelada de MATERIAIS (DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA) destinado a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB
Valor:	R$ 136.792,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Administração e Finanças Secretaria de Agricultura Secretaria de Educação e Cultura – FUNDEB Secretaria de Educação e Cultura – MDE Secretaria de Educação e Cultura – OUTROS Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria de Infra-Estrutura
Categoria Econômica:	3390.30 – Material de Consumo
Período de Vigência:	De 06.06.2018 até 31.12.2018

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:2B968DC0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**.

Resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**

Motivo: **Não acudiu interessado a licitação**

Junco do Seridó-PB, 30 de Maio de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente

CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS
Membro

JANELVA MARIA DA COSTA SILVA
Membro

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:213BEB70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
Republicação 01

Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.**

Data da Abertura da Licitação: **27/06/2018 às 10h00min (horário local)**

Local: **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**
Avenida Balduíno Guedes, 855
Bairro Centro – Junco do Seridó-PB – Cep: 58.640-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 207662/2013**
Ministério da Educação/FNDE
Valor estimado: R$ 360.107,23

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na sede do município ou pelo telefone (83) 3464-1069.

Junco do Seridó-PB, 06 de Junho de 2018.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:7F03078C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica – Administrativa na realização de Pregões, Licitações e Contratos, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para os serviços de assessoria e consultoria descritas na requisição do Secretário de Administração do Município de Santa Teresinha - PB, através de **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA**, CNPJ sob o n.º 30.318.986/0001-03.

Fundamento LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Santa Teresinha- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
VALOR GLOBAL R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Santa Teresinha - PB, 01 de junho de 2018.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3F6FF481

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA – PB, CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA**, CNPJ: 30.318.986/0001-03.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica – Administrativa na realização de Pregões, Licitações e Contratos.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
VALOR GLOBAL R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2018 à 04/06/2019

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 04 de junho de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e JOÃO LOPES DE SOUSA NETO, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:808B8CD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018
A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 14:00 hs do dia 07 de Junho de 2018, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00042/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO INFECTANTE DO MUNICIPIO DE ALHANDRA.. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB. Telefone: (83) 3256-1078. E-mail: pmalhandralicitacao2017@gmail.com.

Alhandra - PB, 06 de Junho de 2018

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:584F7A35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Tornar sem efeitos a Portaria nº 010/2018, publicada em 19 de abril de 2018, que retificou a Portaria nº 006/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **JOSINETE COSTA SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2004863, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 14, §1º da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa.

Barra de Santa Rosa, 06 de junho de 2018.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:CA7D65D4

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 006/2018, publicada em 16 de abril de 2018, dando-lhe a seguinte nova redação:
"Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **JOSINETE COSTA SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2004863, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 14, §1º da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de abril de 2018."

Barra de Santa Rosa, 06 de junho de 2018.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:A84314C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0015/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº 0015/2018, de 02 de Maio de 2018

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0234, de 27 de Dezembro de 2017, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 736.100,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Cem Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0001.2003 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC ADMINISTRACAO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 600,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 1.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 100,00
TOTAL 1.700,00
2.04.00 SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

24.392.0001.2010 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA COMUN E EVENTOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 24.000,00
24.392.0006.2011 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 20.000,00
TOTAL 44.000,00
2.06.00 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.361.0003.1012 CONST/AMPL/REF.UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
19001 Outros Recursos Destinados à Educação - Recursos do Exercício Corrente 410.700,00
12.361.0003.2023 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
3.1.91.13.02 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FAPEN
11101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe 140.500,00
12.361.0003.2026 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO ATRAVES DO SALARIO EDUCACAO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12001 Transferência do Salário-Educação - Recursos do Exercício Corrente 1.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12001 Transferência do Salário-Educação - Recursos do Exercício Corrente 2.500,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12001 Transferência do Salário-Educação - Recursos do Exercício Corrente 11.000,00
12.365.0003.2033 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% (MAGI
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL
11201 Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente 4.000,00
TOTAL 569.700,00
2.07.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA
26.782.0010.2047 MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
94001 Outras vinculações de transferências - Recursos do Exercício Corrente 3.000,00
TOTAL 3.000,00
2.08.00 FUNDO MUN DE SAUDE - SEC.SAUDE
10.301.0007.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE - FMS
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS
21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 29.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 2.500,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 3.500,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 1.300,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
21101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí 5.500,00
10.301.0007.2053 MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA
21205 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.000,00
3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA
21205 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00
10.301.0007.2055 MANTER AS ATIVIDADES DO PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE
21201 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 40.000,00
10.302.0007.2063 MANTER AS ATIVIDADES DO CAPS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 200,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 100,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
21203 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 400,00
TOTAL 89.500,00
2.09.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEC ASSIS SOCIAL
08.243.0009.2067 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNAS - CRIANÇA FELIZ
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 6.000,00
08.244.0009.2070 MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 500,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 800,00
08.244.0009.2074 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMAS FNAS - PSB
3.1.91.13.02 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FAPEN
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 4.400,00
3.3.90.48.01 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 3.000,00
08.244.0009.2075 MANTER AS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 2.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 3.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 2.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 500,00
08.244.0009.2076 MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 500,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00101 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 300,00

08.244.0009.2077 MANTER AS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DO FNAS - OUTROS
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 3.000,00
08.244.0009.2079 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD SUAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 1.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
31101 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur 1.200,00
TOTAL 28.200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 736.100,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BARRA DE SANTA ROSA, 30 de Maio de 2018

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:C700B11C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 044/2018

PORTARIA Nº. 044/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO, análise no requerimento de concessão de licença-prêmio da servidora pública municipal, Sra. **AUXILIADORA ALBANIZA ALVES DIAS**, matrícula Nº 2011592, investida no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE C - NÍVEL V, com data de admissão em 18 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO, **PARECER JURÍDICO**, que se posiciona pelo deferimento da Licença pleiteada, visto que a servidora preenche os requisitos necessários para concessão desse benefício, previsto no Art. 84 da Lei Municipal N. 004/1997 - Estatuto dos Servidores Municipais de Barra de Santa Rosa – PB,

R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a AUXILIADORA ALBANIZA ALVES DIAS, ocupante do Cargo de PROFESSOR 1 CLASSE C NÍVEL V, Matrícula Nº 2011592.
Art. 2º - A licença será remunerada, conforme prever o art. 84 do Estatuto do Servidor e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada no período compreendido entre 09 de abril a 06 de outubro de 2018.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 09 de abril de 2018.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 24 de abril de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:B52296C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: **Inexigibilidade n. 009/2018**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILLER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB**, no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Público na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instancia, com fundamento no teor do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivos de conveniência ou oportunidade, conforme a Sumula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Empresa vencedora do certame, não detém a exclusividade, prevista no inc. I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93;

DECIDE:

REVOGARo Processo de Licitação –**INEXIGIBILIDADE N.º 009/2018**, que objetivou a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILLER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB**, considerando os elementos constantes do processo correspondente

Adotem-se as providências necessárias.

Boa Vista – PB, 06 de JUNHO de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:ED30374F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 64201/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **CARLO STÊNIO SARMENTO COSTA – ME - VENTILAR**
CNPJ Nº 08.965.403/0001-87
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018
OBJETO**:** Prestar os serviços de **LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM KIT DE CONCENTRADOR PARA PACIENTES CADASTRADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, durante o exercício de 2018.**
VALOR: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 03 de maio de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2B3B54DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 64401/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**
CNPJ Nº 40.787.152/0001-09
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2018
OBJETO: fornecer **MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NO PRONTO ATENDIMENTO E DOS PSF'S DO MUNICÍPIO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018.**
VALOR: R$ 189.859,10 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 11 de maio de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D974E75B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 64501/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **DIAGFARMA COM. E SERV. DE PROD. HOSP E LAB LTDA**
CNPJ n.º 11.426.166/0001-90
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018
OBJETO: fornecer **MATERIAL DE USO LABORATORIAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS**, no decorrer do exercício de **2018**.
VALOR: R$ 55.673,70 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de maio de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2CA3DAB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 64701/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **EMPRESA SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ Nº 27.126.981/0001-74
PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2018
OBJETO: **FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MÓBILE E DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CUMPRINDO ASSIM COM AS NORMAS E PORTARIAS MINISTERIAIS, EFETIVANDO A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E-SUS, E ENTRE DEMAIS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE POSSIBILITE INTEGRAÇÃO**.
VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de maio de 2018.
FINAL: 27 de maio de 2019.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E8E9810C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MEDONTEC - MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO**
CNPJ Nº 05.797.987/0001-30
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018
OBJETO: fornecer **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO NAS UBS DO MUNICÍPIO (ESF URBANO E ESF RURAL), durante o exercício de 2018.**
VALOR: R$ 151.647,50 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de maio de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C1BF6709

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65101/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
CNPJ Nº 20.226.846/0001-51
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2018
OBJETO: fornecer **MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E FISIOTERAPIA, NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, no decorrer do exercício de **2018.**
VALOR: R$ 85.018,80 (oitenta e cinco mil dezoito reais e oitenta centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de maio de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:872954BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65102/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**
CNPJ Nº 40.787.152/0001-09
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2018
OBJETO: fornecer **MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E FISIOTERAPIA, NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, no decorrer do exercício de **2018.**
VALOR: R$ 86.052,00 (oitenta e seis mil e cinquenta e dois reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de maio de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D1D60BB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65103/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**
CNPJ Nº 10.779.833/0001-56
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2018
OBJETO: fornecer **MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E FISIOTERAPIA, NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, no decorrer do exercício de **2018.**
VALOR: R$ 40.462,50 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de maio de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:09BF178B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 61403/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018
CONTRATADO (A): **ANTONIO SALVANIR DA SILVA**
CPF n.º 040.116.704-64
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, **ACRESCENTAR**, *setor da RABICHA, QUE CORRESPONDE AO valor global de **R$ 2.660,22 (dois mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, considerando cerca de 15,70% do valor total do **ITEM 08: ROÇADO DO MATO E SANTO ANTONIO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**, no horário MANHÃ, com uma quilometragem diária percorrida **15,98 km**, PASSANDO A UMA QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA DE **19,49** km; e cerca de 21,38% do valor total do **ITEM 12: ROÇADO DO MATO E SANTO ANTONIO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**, no horário NOITE, com uma quilometragem diária percorrida **13,58 km,** PASSANDO A UMA QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA DE **17,62** km.*
CLÁUSULA SEGUNDA: Os efeitos financeiros decorrentes DO ACRÉSCIMO passam a vigorar a partir de **14/05/2018**, passando o Contrato a figurar com o valor total de R$ **28.860,42 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**, devendo a **QUARTA PARCELA** ser paga no valor de **R$ 3.000,06 (três mil reais e seis centavos)** e a **PARTIR** DA **QUINTA PARCELA** serem pagas no valor de **R$ 3.000,05 (três mil reais e cinco centavos),** referentes a saldo de **143 dias** letivos restantes.
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D5C39479

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 61404/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018
CONTRATADO (A): **JOÃO PEREIRA BATISTA NETO**
CNPJ Nº 26.954.508/0001-12
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, **ACRESCENTAR**, o setor da FAZENDA ERALDO MORGANO – SÍTIO AÇUDE, CORRESPONDENTE AO valor de **R$ 798,79 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)**: CONSIDERANDO cerca de 4,57 % do valor total do **item 09**: **UMBUZEIRÃO, AÇUDE, MATUMBO E HOTEL FAZENDA BOM JESUS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**, no horário MANHÃ, com uma quilometragem diária percorrida **32,80 km**, *PASSANDO A UMA QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA DE **34,90** km*.
CLÁUSULA SEGUNDA: – Os efeitos financeiros decorrentes do ACRÉSCIMO passam a vigorar a partir de **14/05/2018**, passando o Contrato a figurar com o valor total de R$ **44.135,51 (quarenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, devendo **QUARTA PARCELA** ser paga no valor de **R$ 4.447,80 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, e a partir da **QUINTA** parcela serem pagas no valor de **R$ 4.447,78 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos),** referente a saldo de **143 dias** letivos restantes.
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B125C1FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 04/2018**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira em favor da Empresa: **CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 26.781.152/0001-62, com sede na Rua Ismael Tibiri, 246, Bairro Maternidade, Patos – PB, CEP: 58.701-555, representada pelo Sr. **CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS**, portador do CPF: 000.081.104-17 e RG: 1828153 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 34, Santo Centro, Cidade de Patos – PB, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 275.413, 27 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Catingueira – PB, 04 de junho de 2018.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9EEE1B40

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 04/2018**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira, em favor da Empresa: **CRUZEIRO DO**

SUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 26.781.152/0001-62, com sede na Rua Ismael Tibiri, 246, Bairro Maternidade, Patos – PB, CEP: 58.701-555, representada pelo Sr. **CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS**, portador do CPF: 000.081.104-17 e RG: 1828153 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 34, Santo Centro, Cidade de Patos – PB, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 275.413, 27 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Catingueira – PB, 04 de junho de 2018.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:34107064

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 04/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 97/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 26.781.152/0001-62**.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Catingueira – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA** – 15 451 1008 **1018 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAM DE PRÉDIOS PÚBLICOS** – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 275.413, 27 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).

VIGÊNCIA: 05/06/2018 à 05/06/2019

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 05 de junho de 2018, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AB4304A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 542/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 01 (um) mês, a contar do dia 08 de Maio de 2018, à Servidora Pública Municipal, EDNA MARIA SUPRINO DE MOURA MOREIRA, Atendente de Gabinete Dentário, Matrícula nº. 3362, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de Maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C2BD4C2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 543/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 01 (um) mês, a contar do dia 04 de Junho de 2018, ao Servidor Público Municipal, ADALBERTO QUELSON SALES DA FONSECA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº. 3218, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:3B15780D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 544/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05 de Junho de 2018, à Servidora Pública Municipal, HUBERLANIA LEMOS GUIMARÃES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3354, lotada, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B89AC34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 545/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05 de Junho de 2018, à Servidora Pública Municipal, MARIA DAS DORES DINIZ DE ARRUDA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 265, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:98F7761D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 078/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo de Validade do Concurso Público n°. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDOas disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, o Término da Validade do Concurso Público nº 01/2016 em 21/06/2018 e a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 02(dois) anos, a partir de 21.06.2018, o prazo de validade do Concurso Público Municipal, conforme Edital nº 001/2016 e homologado pelo Decreto nº 141/2016, de 21 de junho de 2016.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 05 de junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4BEDB95F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 079/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n°. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOas disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, com as alterações constantes do Decreto nº 070, de 16 de abril de 2018;

CONSIDERANDOa necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse nos correspondentes cargos públicos os candidatos adiante relacionados, em virtude de aprovação no Concurso Público n°. 01/2016, homologado através do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, com as alterações constantes do Decreto nº 070, de 16 de abril de 2018, na seguinte ordem de chamada:

Cargo:**EDUCADOR SOCIAL**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Valdemir Ferreira Mangueira Júnior	3º

Cargo:**MÉDICO**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Lúcia de Fátima Davi Lemos	11º

Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, que desde já se constitui direito líquido e certo dos candidatos convocados pela relação do art. 1º, os mesmos devem comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar os documentos relacionados no item 2 do Capítulo XIV do Edital do Concurso, a saber:

a) Cédula de Identidade;
b) Carta de Igualdade de Direitos (se português);
c) Cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente (se necessário);

d) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou justificativa;
g) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino);
h) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por pela Equipe médica do Município, a critério do candidato.
i) Duas fotos 3x4;
j) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
h) diploma de habilitação para o cargo, ou certidão equivalente, quando exigido.
§1º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido, no art. 2º implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 05 de junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:50D7372E

GABINETE DO PREFEITO
P O R T A R I A Nº. 546/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Designar ANA VIRGÍNIA GOMES BARROS, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº. 3.327.068- 2ª. Via - SSP/PB e CPF nº. 075.796.724-80, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço no Hospital Infantil deste Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 06 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:51D86622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 547/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ART. 33, § 2º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/96,

RESOLVE:

RELOTAR a Servidora Municipal, MAYANA DE ALMEIDA ASSIS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas respectivas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 06 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:986E41AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00023/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para os médicos, enfermeiras, auxiliares e as coordenadoras da saúde que prestam serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: **MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME**, CNPJ nº 16.642.942/0001-03 – Item 02, no valor de R$ 12,00 total de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais). Itens fracassados: 01 e 03.

Juripiranga (PB), 28 de maio de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:7AD282DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00024/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos, pelas Diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

EMPRESA VENCEDORA: **MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME**, CNPJ nº 16.642.942/0001-03 – Item 02, no valor de R$ 12,00 total de R$ 60.000,00. Itens Fracassados: 01 e 03.

Juripiranga (PB), 28 de maio de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F2308231

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 046/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

PROCESSO N.º 046/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2018

OBJETO: Registro de Preços, para Contratação de empresa para fornecimento de refeições, para os médicos, enfermeiras, auxiliares e as coordenadoras da saúde que prestam serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, a empresa: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME – item 02, no valor total de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Juripiranga(PB), 30 de maio de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:44667E9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2018

PROCESSO N.º 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2018

OBJETO: Registro de Preços, para Contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos, pelas Diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à empresa: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME – Item 02, no valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Juripiranga(PB), 30 de maio de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:62918801

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de um trator para melhor atender as necessidades da Administração Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios Dotação consignada no orçamento vigente 2018 Elemento da despesa: 3.3.90.36.01 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.01 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00061/2018 - 28.05.18 - ANTONIO FARAEL DE SENA - R$ 21.600,00.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:E96F2BAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2018, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente para confecções parceladas de PROTÉSES DENTÁRIAS totais removíveis superiores e inferiores em acrílico, destinadas a atender a população carente do município em conformidade ao Programa SUS - BLOCOMAC, Resolução 1.110, de 28/05/2012 - Ministério da Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDSON PEREIRA NECO-ME - R$ 22.950,00.

Logradouro - PB, 06 de Junho de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:49DCA49A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Assessoria Advocatícia para representar juridicamente e administrativamente o Município na tentativa de acordo junto a Advocacia Geral da União, dando seguimento ao processo nº 0006726-08.2007.4.05.8200, da lavra da Justiça Federal, referente aos recursos do FUNDEF, repassados a menor" pela União, período correspondente a 2002 a 2005. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2018. Dotação: Recurso Financeiro: Extraordinária – Processo FUNDEF/FUNDEB – Próprio do Município. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 22/05/2018 a 31/05/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: Alves Advogados Associados; CT 00052/2018. Valor global: 10% (dez por cento) do valor a receber da União.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:F8CE39CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2018**, objetivando a

Conclusão dos serviços de Construção de Uma Quadra Esportiva escolar, nos termos do Contrato de Repasse n.º 0373435 - 21/2011, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Manaíra e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, em favor A Empresa: **CEDRO ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ: 07.940.834/0001-26, com sede na Rua Pedro Caetano, S/N, Sala 1, Edf. Maria Isabel II, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-040, representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA MARCIEL, portador do CPF: 872.558.044-20 e RG: 1.131.966 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Titico Gomes, n.º 178, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 39.684,95 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 04 de junho de 2018.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F48B0B92

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2018**, objetivando a Conclusão dos serviços de Construção de Uma Quadra Esportiva escolar, nos termos do Contrato de Repasse n.º 0373435 - 21/2011, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Manaíra e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, em favor A Empresa: **CEDRO ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ: 07.940.834/0001-26, com sede na Rua Pedro Caetano, S/N, Sala 1, Edf. Maria Isabel II, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-040, representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA MARCIEL, portador do CPF: 872.558.044-20 e RG: 1.131.966 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Titico Gomes, n.º 178, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 39.684,95 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 04 de junho de 2018.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:15445B97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 02/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA– PB, CNPJ: **08.885.524/0001-65, E A EMPRESA: CEDRO ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ: 07.940.834/0001-26**.**

OBJETO: Conclusão dos serviços de Construção de Uma Quadra Esportiva escolar, nos termos do Contrato de Repasse n.º 0373435 - 21/2011, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Manaíra e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Manaíra – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.600 Secretaria de Educação e Cultura– 27 812 1011 1034 CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 39.684,95 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 05/06/2018 à 05/06/2019

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 05 de junho de 2018,

MANOEL BEZERRA RABELO,
Prefeito Municipal e
Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3D564A5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 450/2018.

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de MATARACA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
Fonte 053– Transferências de Convênio–Educação–Estadual/Municipal/Outros
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes 127.780,00

TOTAL 127.780,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, realizada por meio de decreto no orçamento vigente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB

MATARACA, 04 de junho de 2018.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:96D60B01

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Aditar a execução dos serviços contratação de uma empresa especializada em construção civil para executar a construção de uma Praça de Convivência no Distrito de Barra do Camaratuba, neste Município.

LICITANTE: : GMF Construções Serviços e Locações Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n°.00002/2018

CONTRATO: N° 00032/2018-CPL DATADO DE 09.03.2018

DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula décima segunda do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente pela contratante, tudo previsto no artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C37BAC20

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2018, que objetiva: Aquisição de tecidos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Mataraca - PB, 06 de Junho de 2018

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C770C290

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00023/2018. OBJETO: Aquisição de tecidos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social. ABERTURA: 06/06/2018 as 08:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 06/06/2018.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:307FF433

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, **às 14:30 horas do dia 19 de Junho de 2018,** licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET BANDA LARGA FULL - DUPLEX PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA ENTIDADE**.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº.. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital:
www.montadas.pb.gov.br ou
www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 06 de Junho de 2018

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:56844809

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, **às 15:30 horas do dia 19 de Junho de 2018,** licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO, DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE.**Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº.. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 06 de Junho de 2018

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:7FA7B22F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às **16:00 horas do dia 19 de Junho de 2018**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0KM AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO DESTINADA A SECRETARIA DE SAUDE**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº.. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 06 de Junho de 2018

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:16DD47AB

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às 17:00 horas do dia 19 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº.. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 06 de Junho de 2018

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:8DA24B86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032. E-mail: MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 05 de Junho de 2018

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:B75CAB00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITÁRIO 0KM, 16 FLEX, DUAS PORTAS AR CAONDICIONADO PARA 2 (DOIS) PASSAGEIROS CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E C MARTINS - ME - R$ 41.497,00.

Olivedos - PB, 01 de Junho de 2018

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:227F4044

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITÁRIO 0KM, 16 FLEX, DUAS PORTAS AR CAONDICIONADO PARA 2 (DOIS) PASSAGEIROS CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. DOTAÇÃO: Ministerio do Desenvolvimento Agrario/Proposta n.º 046079/2014/Caixa economica Federal/02.070 - Secretaria de Serviços Rurais20.606.0002.2088 - Aquisição de Equipamentos para Produção Beneficiamento e Estocagem de Alimento Animal - 0000 - Recursos Ordinário - 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente - 0052 - Transferencias de Convênios - Outros - Federal - 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00035/2018 - 05.06.18 - E C MARTINS - ME - R$ 41.497,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:719F7AEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 375/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17442017 de 22/12/2017.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS		
2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE		
12.364.2024.2086.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		40.000,00
	Valor Total da Ação (2086) R$	40.000,00
20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1081 REFORMAR/AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS	Valor Total do Órgão (20600) R$	40.000,00
15.451.2018.1081.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
	Valor Total da Ação (1081) R$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R$	25.000,00
	Valor Total R$	65.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS		
1099 REFORMAR/AMPLIAR ESTADIO MUNCIPAL AMAURI SALES MEL		
27.812.2014.1099.4490510000.990 OBRAS E INSTALACOES		40.000,00
	Valor Total da Ação (1099) R$	40.000,00
20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1079 CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR	Valor Total do Órgão (20600) R$	40.000,00
15.451.2018.1079.4490510000.990 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
	Valor Total da Ação (1079) R$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R$	25.000,00
	Valor Total R$	65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4A19B9B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 020/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Gabriel Freire da Silva Filho.
Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 01/06/2018 a 30/06/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de junho de 2018
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Gabriel Freire da Silva Filho.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0A1C485F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Andrey Araújo Lima.
Objeto: Prestação de serviços de Técnico de Prótese Dentária deste Município.
Valor: R$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais), por quarenta horas de trabalho semanais), acrescida de 20% de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 04/06/2018 a 02/08/2018.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 04 de Junho de 2018
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Andrey Araujo Lima

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C94C22B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de licença paternidade ao servidor **CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS**, matrícula nº 66543, Inspetor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 28/05/2018 a 01/06/2018.

Picuí-PB, 06 de maio de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C822F303

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JACENILDA ARAUJO DE MEDEIROS**, matrícula nº 0065214, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2018 a 30/06/2018.

Picuí-PB, 06 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F72397C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 223/2018

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, o(a) Sr(a). **Francisco das Chagas Formiga Pereira,** do cargo em comissão de **Secretário de Agricultura e Abastecimento**, **Símbolo DS**, vinculado(a) a Secretaria de Agricultura e Abastecimento desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 05/06/2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BCA4DB7E

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 224/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 1441/2018 e o parecer emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, a existência de previsão legal de concessão do benefício.

R E S O L V E:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**,formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **VANDELSON LIMA LOPES,** ocupante do cargo público de**Operador de Equipamento Rodoviário,**mat.: 1546, pelo período de **até 03 anos**.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D667CB50

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 225/2018

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Francisco das Chagas Formiga Pereira**, no cargo público em comissão de **Secretário de Agricultura e Abastecimento**, Símbolo DS, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 06/06/2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:93D9BAA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃODA TOMADA PREÇOS DE Nº 001/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:HOMOLOGAR** os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nºº001/2018**, e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):**HOMOLOGAR EM 1º) LUGAR A PESSOA JURÍDICA:**Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ Nº 20.227.311/0001-03, como valor total de R$ 1.017.389,40 (Um milhão,dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).**DIREITO A:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na Construção de Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula, rural no Município de Princesa Isabel/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 01 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7B9AEB65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2018 DA TOMADA PREÇOS DE Nº 001/2018

Tomada de Preços Nº 001/2018.**Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB.**Contratada:** Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ Nº 20.227.311/0001-03.**Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na Construção de Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula, rural no Município de Princesa Isabel/PB.**Valor total:**1.017.389,40 (Um milhão,dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Princesa Isabel/PB, 06 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:51E5988F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃODA TOMADA PREÇOS DE Nº 002/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE: HOMOLOGAR** os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nºº002/2018**, e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):**HOMOLOGAR EM 1º) LUGAR A PESSOA JURÍDICA:**LP Construtora e Locadora de Máquinas Eireli, CNPJ Nº 17.278.993/0001-60, como valor total de R$ 396.875,65 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**DIREITO A:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Reforma Quadra Poliesportiva Ministro Alcides Vieira Carneiro, reforma das Escolas Alice Maia, Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira e Escola Nossa Senhora do Rosário no Município de Princesa Isabel/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 01 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9C1ECAC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2018 DA TOMADA PREÇOS DE Nº 002/2018

Tomada de Preços Nº002/2018.**Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB.**Contratada:** LP Construtora e Locadora de Máquinas Eireli, CNPJ Nº 17.278.993/0001-60.**Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Reforma Quadra Poliesportiva Ministro Alcides Vieira Carneiro, reforma das Escolas Alice Maia, Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira e Escola Nossa Senhora do Rosário no Município de Princesa Isabel/PB.**Valor total:**396.875,65 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Princesa Isabel/PB, 06 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:BD2B0DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA PREÇOS DE Nº 003/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, no uso de suas atribuições

legais,**RESOLVE:HOMOLOGAR** os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº003/2018**, e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):**HOMOLOGAR EM 1º) LUGAR A PESSOA JURÍDICA:**AP Empreendimentos Eireli, CNPJ Nº 14.332.863/0001-70, como valor total de R$ 452.638,38 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais, e trinta e oito centavos).**DIREITO A:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na Pavimentação de diversas ruas do Município de Princesa Isabel/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 01 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0BBA148C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2018 DA TOMADA PREÇOS DE Nº 003/2018

Tomada de Preços Nº003/2018.**Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB.**Contratada:** AP Empreendimentos Eireli, CNPJ Nº 14.332.863/0001-70.**Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na Pavimentação de diversas ruas do Município de Princesa Isabel/PB.**Valor total:**452.638,38 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais, e trinta e oito centavos).

Princesa Isabel/PB, 06 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:DA7117A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS Nº 400/2017 – DISPENSA DE Nº 047/2017

Dispensa de Nº047/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel – PB. Contratada:Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 28.018.256/0001-45. CONSIDERANDO o que prevê a Clausula 4º do CONTRATO Nº 400/2017. o valor total contratado de **R$ 243.971,92** (Novecentos quarenta e três mil, novecentos setenta e um reais, noventa e dois centavos);**CONSIDERANDO** a nova planilha orçamentária de curto dos serviços executados e não previstos apresentada pelo Sr.Damião Epaminondas Tavares Bezerra, com o valor total de **R$ 5.469,64** (Cinco mil, quatrocentos sessenta e nove reais, setenta e quatro centavos), desta forma o valor total contratado passa a ser de **R$ 229.920,43** (Duzentos vinte e nove mil, novecentos e vinte reais, quarenta e três centavos). Data da assinatura: 15/05/2018.

Princesa Isabel – PB, 15 de maio de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F3EC92F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de gás de cozinha destinados as diversas secretaria do município de São José da Lagoa Tapada-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 – Centro – São José da Lagoa Tapada – PB. às 09:30 horas do dia 19 de Junho de 2018.

Telefone: (83) 3538-1155.
E-mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com.Edital:
www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 05 de Junho de 2018.

CARLOS ANTONIO MOURA XAVIER FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:E022345C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos destinados a diversas secretarias e ao Transporte de Estudantes da Zona Rural para a Sede do Município de São José da Lagoa Tapada-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 – Centro – São José da Lagoa Tapada – PB. às 13:30 horas do dia 19 de Junho de 2018.

Telefone: (83) 3538-1155.
E-mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com.Edital:
www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 05 de Junho de 2018.

CARLOS ANTONIO MOURA XAVIER FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:9CB68A5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 340/2018

Autoriza ao Poder Executivo Municipal à correção de fontes de recursos do Quadro de Detalhamento de despesas da Lei nº 312/2017, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a correção das fontes de recursos no Quadro de Detalhamento de Despesas constante da Lei nº 307/2017, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências, constante do Anexo Único a presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em São José do Brejo do Cruz - PB, em 06 de junho de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:CC6737F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018
Licitação: Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 1 (um) veículo "Ambulância Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgão", conforme termo de referência, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, através da portaria: 11364.289000/1170-04 do Ministério da Saúde. Local: CPL PMSSU, sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro (PB), às 09h00min do dia 20 de junho de 2018. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1222, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 06/06/2018.

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial;

LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Equipe de Apoio;

JHONATE ROBSON CANDIDO DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:1B5782E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 782/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**LEI:**
Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal - SISM, estabelecendo normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Soledade, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, em proteção à saúde pública e direito do consumidor local, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.712/1998, com o Decreto Federal nº. 5.741/2006 e Decreto Federal nº. 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 3º O SISM, depois de instalado, pode ser executado de forma permanente ou periódica.
§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais que ocorram no âmbito territorial do Município de Soledade, sejam eles os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável;
§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica, com a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole;
§3º A inspeção sanitária se dará:
I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal, para beneficiamento ou industrialização;
II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
§4º Caberá ao SISM a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária em todo o território municipal.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, com o Estado da Paraíba e com a União, podendo, inclusive, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SISM, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.
Parágrafo único. Após a adesão do SISM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.
Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº. 8.080/1990.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de atos entre os órgãos responsáveis pelos serviços.
Art. 6º O SISM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne, o pescado, o leite, o ovo, os produtos das abelhas e os derivados de todos estes, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais): aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos

animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;
b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos e caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos e equinos): aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;
c) Fábrica de produtos cárneos: aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;
d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado: aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;
e) Estabelecimento de ovos: aqueles destinados à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas: aqueles destinados à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;
g) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: aqueles destinados a industrialização de leite e derivados previstos no presente regulamento, com a recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
Art. 7º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária Municipal – CISM, com a participação de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
Art. 9º Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar pedido instruído pelos seguintes documentos:
I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 385/2006;
Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos e outras pragas ou problemas;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.
§1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município;
§2º No caso de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.
Art. 10 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.
Parágrafo único. O SISM pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.
Art. 11 A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.
Art. 12 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.
Art. 13 A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.
Art. 14 Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº. 7.541/2006.

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do SIM serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, constantes no Orçamento do Município.
Art. 16 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.
Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:AE7C440A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 783/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL, PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO DEPÓSITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE FORMA ONEROSA, ESTABELECE OS FINS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, BEM COMO AUTORIZA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS BANCÁRIOS

NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**LEI:**

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Soledade autorizada a contratar instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas pagos pelo erário público municipal da administração direta, indireta e fundacional, mediante competente Processo Licitatório, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Fica garantido à instituição financeira contratada para administração da folha de pagamento o direito de celebração, com o Município de Soledade, de convênio para concessão de empréstimos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionista do ente do Município, mediante consignação em folha de pagamento**.**

Art. 2º Caso necessário, para atendimento aos servidores da administração direta e indireta, fica a gestão municipal autorizada a outorgar Autorização de Uso de áreas públicas para instalação e funcionamento de posto bancário e/ou caixas eletrônicos junto aos prédios de propriedade do Município, em prazo igual ao estabelecido no contrato firmado com a instituição financeira contratada.

Art. 3º Os recursos oriundos da contratação administrativa da instituição bancária, os quais aportarão aos cofres municipais, serão utilizados em investimentos e ações municipais, direcionados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) em ações de investimento, custeio e despesas em todas as áreas e setores administrativos, a exceção daqueles especificados nos incisos II, III e IV;

II – 20% (vinte por cento) em ações de investimento, custeio e despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

III – 20% (vinte por cento) em ações de investimento, custeio e despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – 10% (dez por cento) em ações de investimento, custeio e despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:0C9F73D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 784/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades do município de Soledade para o Exercício Financeiro de 20189 as quais serão estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:

I – A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis da administração;
II – A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
III – A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;
IV – O acesso à população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;
V – As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro.
VI - consolidar a estabilidade econômico-financeira do Tesouro Municipal;
VII - combater a pobreza, por meio da inserção social.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas que apresentem índices sociais baixos.

§ 2º. Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo facultado ao Prefeito Municipal a inclusão de novas ações.

§ 3º. Em virtude da obrigatoriedade da elaboração e remessa ao Poder legislativo desta Lei, antes da elaboração do Plano Plurianual 2018/2021, este referendar e incluirá as metas e prioridades constantes nos anexos daquela.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não
resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF nº 42, de 14/04/1999, e suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de

programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I - o orçamento a que se refere
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a**) DESPESAS CORRENTES**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
§ 1º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de menor nível da classificação institucional.
§ 2º. As fontes de recursos, citadas no caput deste artigo, destinam-se a indicar a origem dos mesmos, e os códigos e descrição das mesmas serão estabelecidos em Decreto, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.
§ 4º. A modalidade de aplicação, referida no caput deste artigo, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se, no mínimo, o detalhamento constante na Portaria interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 6º. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".
Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a Município venha a criar, e que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município.
Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - às ações de alimentação escolar;
III – as despesas com contribuições previdenciárias;
IV - à participação em Constituição ou aumento de capital de empresas;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI – às despesas com amortização da dívida contratada, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e à respectiva lei serão constituídos de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
IX - recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
X - fontes de recursos por grupos de despesas;
XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e unidades orçamentárias executoras;
XII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Município implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens;
XIII – da receita arrecada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
XIV - da receita prevista no exercício em que se elabora a proposta;
XV - da receita prevista no exercício a que se refere à proposta;
XVI - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior em que se elabora a proposta;
XVII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
XVIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XIX – da aplicação dos recursos referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma que dispõe a legislação do mesmo;
XXI – da aplicação dos recursos do Poder Legislativo, na forma que dispõe a Emenda constitucional nº 25;
XXII – da aplicação dos recursos referente às ações e serviços de saúde, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e a legislação correlata; e
XXIII – da Receita Corrente Líquida – RCL, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - análise da conjuntura financeiro-patrimonial do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - resumo da política financeira e social do Governo;
III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
VI - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até trinta dias após o envio do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.
§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.
§ 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com sua despesa discriminada, sendo que, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.
§ 6º. Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal encaminharão a Câmara de Vereadores, no

mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), contendo:
I - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2018 a 2021; e
V - demonstração do cumprimento do art. 44.
§ 7º. A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6º excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no art. 55.
§ 8º. A Câmara de Vereadores terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.
§ 9º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
§ 10. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 39.
Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se:
I - o princípio do controle social, que implica assegurar e estimular a participação popular no processo de planejamento municipal, na elaboração e acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência e da publicidade, que garante o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Serão divulgados, pelo Poder Executivo, ao menos:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
c) a lei orçamentária anual;
d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade Orçamentária;
Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de garantir solidez financeira da administração municipal.
§ 1º. Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e trinta dias após o fechamento da Prestação de Contas Anuais, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
Art. 11 O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Parágrafo único. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual 2018/2021 ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 12 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo do Município, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:
I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e
III - os Anexos previstos nos arts. 2º, § 2º, e 38 desta Lei.
Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 15 A Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2018 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último ficará obrigada a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, ou ainda em Comarcas ou Varas destes últimos, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários ou acordos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I – quando se tratar de precatório judiciário:
a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário;
f) valor do precatório a ser pago; e
g) data do trânsito em julgado.
II – quando se trata de acordo judicial:
a) número da ação;
c) tipo e natureza da ação;
d) data da autuação da ação;
e) nome do beneficiário;
f) valor da ação a ser pago; e
g) data do acordo judicial.
§ 1º. O Poder Legislativo comunicará à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda (que está em execução) e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 3º. Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, a Secretaria de Finanças solicitará do órgão competente do Poder Judiciário, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

§ 4º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2019, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;
II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;
III - parcela a ser paga em 2018, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2016 e 2017; e
IV - os juros legais, à taxa de doze por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.
§ 5º. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2019, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, desde que outro índice não tenha sido decidido em acordo judicial.
§ 6º. Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o § 3º deste artigo.
§ 7º. As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, como previsto no art. 7º, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não-alimentícia.
Art 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de ação continuada se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
III - estiverem assegurados os recursos necessários à preservação do patrimônio público;
IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos.
Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo nos casos inadiáveis para atender serviços e ações de despesa obrigatória de duração continuada;
II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Estadual e a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, através de convênio, acordo, ajustes, contrato ou instrumentos congêneres;
III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
V - compra de títulos públicos.
§ 1º. Desde que autorizado em lei específica, poderá ser incluídas na lei orçamentária despesas para atender às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal.
§ 2º. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.
Art. 18 Os recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.
Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993; ou
IV - tenham por objetivo a divulgação da cultura local, regional ou brasileira.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
III - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de abril de 1998;
IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou municipais de políticas públicas; ou
V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e
III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.
Art. 22 A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta orçamentária, sendo

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.
Art. 23 As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
Art. 24 A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. As ajudas financeiras a pessoas físicas, nos termos desta Lei, e observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não deverá exceder o percentual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na lei orçamentária, ressalvados, deste percentual, as ajudas ou auxílios financeiros feitos pelo município e cuja fonte de recursos seja repasse de programas, ações e/ou projetos dos Governos Federal e Estadual, tais como: SCFV e Bolsa Família, dentre outros.
§ 2º. Na alocação de recursos para atender a área de assistência social, notadamente na aquisição de produtos e serviços que serão doados ou ofertados a pessoas físicas, terão preferência às despesas com aquisição de medicamentos, e alimentos para pessoas carentes e assistência ao homem do campo.
Art. 25 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária, e se publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 26 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.
§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.
Art. 27 Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos V e VI, e 18 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Câmara de Vereadores Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, os dispositivos da legislação municipal concernente à matéria, e contará,
I - das transferências federais e estaduais constitucionais e voluntárias, para as ares de saúde e assistência social;
II - do orçamento fiscal; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.
Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 29 A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de outras unidades orçamentárias que tenham despesas na função Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, conforme os contratos, ajustes ou instrumentos similares, e de acordos com os índices adotados pelo Governo Federal.
Art. 31 O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos na legislação correlata.
Parágrafo único. A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
Art. 32 A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.
§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios de seu Presidente ou da Mesa Diretora, de acordo com seu Regimento Interno, aplicando, o disposto neste parágrafo às entidades vinculadas da administração indireta.
§ 2º. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.
Art. 34 O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:
I - pessoal civil da administração direta;
II - servidores da administração indireta (autarquias, fundos especiais e fundações);
Art. 35 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, além do disposto nos arts. 18, 19 e 20, combinado com o art. 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei.
Art. 36 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - for observado o limite previsto no art. 35.
Art. 37 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 33 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do

Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de seus órgãos próprios, assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 38 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, o Poder Legislativo informará, a relação das modificações de que trata o caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.
Art. 39 No exercício de 2019, se a despesa total com pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou quem, por este, for delegada tais atribuições.
Art. 40 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.
Art. 42 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ou Câmara de Vereadores.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.
§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.
§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
§ 5º. O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, evidenciará o desempenho da arrecadação em relação a previsão, destacando as providências a serem adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, tudo nos termos da Lei nº 101/2000.
Art. 43 A estimativa da receita citada neste Capítulo levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão sobre a legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços;
V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social;
VIII – revisão, atualização e adequação da legislação relativa à Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública – CIP;
IX – revisão da legislação relativa ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário previsto no art. 10 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei;
II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
b) "atividades" do Poder Legislativo.
§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, relatório que será apreciado pela mesma, contendo:
I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
II - a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
III - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.
Art. 45 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas pelo Poder Executivo, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 46 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
Art. 47 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 48 Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
III - cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública municipal, incluindo os Restos a Pagar;
IV - limites bimestrais para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;
V - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 2º. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 49 Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;
II - nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o Poder Executivo e suas entidades, à Câmara de Vereadores.
Art. 50 À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.
Art. 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 52 O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo de quinze dias ou conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.
Art. 53 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de despesas de Serviços de Ação Continuada, com recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias de outras unidades da Federação.
III - pagamento do serviço da dívida e de precatórios;
IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
V - despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2º, § 2º, desta Lei.
Art. 54 A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo, obedecidos aos limites legais, a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas, de 60% do total das Despesas Fixadas.
§ 2º. A abertura dos créditos adicionais será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.
Art. 55 A Câmara de Vereadores, uma vez constatado irregularidades em obras públicas, enviará, até 30 dias após a constatação das irregularidades, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou da União, se for o caso, relatório contendo:
I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2019;
II - sua localização e especificação, com as etapas, os trechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
IV - as providências já adotadas quanto às irregularidades;
V - o percentual de execução físico-financeira;
VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e
VII - outros dados considerados relevantes.
§ 1º. Deverá, também, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido nos incisos deste artigo.
§ 2º. A lei orçamentária anual poderá contemplar títulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves, desde que, a execução dos contratos, convênios, parcelas ou trechos em que foram identificados os indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação da Câmara de Vereadores.
Art. 56 Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, aplicar-se-á o disposto no §8º, artigo 166, da Constituição Federal.
Art. 57 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

ANEXO DA RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

I - Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do resultado primário previsto no art. 10 desta Lei;
II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
IV - gastos nas áreas de assistência social, educação e saúde, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;
V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
VI - memória de cálculo das estimativas:
a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento significativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
b) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna;
e) das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da legislação vigente;
f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;
h) das receitas brutas do Município, destacando as alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;
VII – efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como identificada expressamente à legislação autorizativa;
VIII - evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira;
IX - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
a) saúde;
b) educação;
c) assistência social;
X - estoque da dívida pública municipal, interna e externa, especificando-se para cada uma delas:
a) mobiliária ou contratual;
b) prazos de pagamento e o vencimento;
XI - das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;
XII - projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 17 desta Lei;
XIII - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa do Município;
XIV – relação das dotações orçamentárias, detalhados por elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições, identificando, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
a) para cada dotação específica, o fundamento legal que a ampara;
b) para cada dotação global, o fundamento legal de cada parcela de recurso alocada; e
c) para cada parcela de dotação sem amparo de lei especial ou específica, a finalidade e a importância para o setor público de tal alocação;

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

ANEXO PREVISTO NO ART. 2º, § 2º DAS PESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Bolsa Família, SCFC e demais serviços atendidos pelo FNAS;
7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Creche, SFCV, Idosos e demais serviços atendidos pelo FNAS;
7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:D74FFD91

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - NO 014/2018

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 012/2018/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JOSEFA IZA MIGUEL DE ARAÚJO**, matrícula nº00455 ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** com **ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO SEM PARIEDADE** a partir de 01 de junho de 2018, calculados nos termos do Art. 3° I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018.

Soledade - PB, 06 de junho de 2018.

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:0D4CF697

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - NO 015/2018

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 013/2018/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **EUZA LIBERATO PEREIRA**, matrícula nº01459 ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE** com **ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO SEM PARIEDADE** a partir de 01 de junho de 2018, calculados nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" CF/88 da Emenda Constitucional nº 41/2004. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018.

Soledade - PB 06 de junho de 2018.

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:3FAB70D7

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - NO 016/2018

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 014/2018/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARIA CARMIZETE MOREIRA DE ARAÚJO MELO**, matrícula nº494 ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** com proventos **TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO CALCULADA NA FORMA DA LEI** a partir de 01 de junho de 2018, calculados nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional de nº 41/2003. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2018.

Soledade - PB 06 de junho de 2018.

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:6478F14B

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - NO 017/2018

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 016/2018/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **SEBASTIÃO ONOFRE DE SANTOS LIRA**, matrícula nº01564 ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria de Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** com **ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO COM PARIEDADE TOTAL** a partir de 01 de junho de 2018, calculados nos termos do Art. 3° I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005. Os Pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018.

Soledade - PB, 06 de junho de 2018.

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:BB98BCCC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2018, que objetiva: Aquisição de Kit de Enxoval para Bebê e Kit de Higiene para Bebê para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Uiraúna/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ RICARDO MORAIS PINHEIRO - R$ 31.800,00.

Uiraúna - PB, 05 de Junho de 2018

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:3B22EA8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Kit de Enxoval para Bebê e Kit de Higiene para Bebê para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uiraúna. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00039/2018 - 05.06.18 - JOSÉ RICARDO MORAIS PINHEIRO - R$ 31.800,00.

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:40E700AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2018, que objetiva: Aquisição de Kit de Enxoval para Bebê e Kit de Higiene para Bebê para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Uiraúna/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Uiraúna - PB, 18 de Maio de 2018

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:1BCE353F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00022/2018. OBJETO: Aquisição de Kit de Enxoval para Bebê e Kit de Higiene para Bebê para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Uiraúna/PB. ABERTURA: 18/05/2018 as 09:30 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 18/05/2018.

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:D2876317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2018, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Uiraúna - PB, 05 de Junho de 2018

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:20C35774

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00023/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência. ABERTURA: 05/06/2018 as 08:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 05/06/2018.

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:C832B53D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de Gênero Alimentício perecível de origem animal (frango inteiro in natura), destinado a atender a merenda escolar da secretaria de educação do município de Uiraúna/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO CESANILDO DA SILVA - R$ 24.000,00.

Uiraúna - PB, 18 de Maio de 2018

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:0F7101D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Gênero Alimentício perecível de origem animal (frango inteiro in natura), destinado a atender a merenda escolar da secretaria de educação do município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2018. DOTAÇÃO: 08.00 SECRETARIA DE EDUCACAO 12.306.0070.2047 AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR 110201 GASTO COM EDUCAÇÃO 25% ART. 212 CF/1988 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.306.0070.2048 MANUTENCAO DO PROG. NAC. DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL 220104 PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0050.2037 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0050.2038 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0050.2039 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0050.2040 MANUTENCAO DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0050.2082 MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.1000.2008 MANUT. E ADM. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0060.2046 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - MDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0060.2081 MANUTENCAO DO PROGRAMA PNAP 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0060.2114 MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO PRE-ESCOLAR 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0060.2116 MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO CRECHE - PNAC 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 11.00 SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOCAO SOCIAL 08.244.0020.2022 DOACOES E AJUDAS A PESSOAS CARENTES 110101 RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 08.244.0020.2120 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 15.00 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.1000.2121 MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00035/2018 - 18.05.18 - FRANCISCO CESANILDO DA SILVA - R$ 24.000,00.

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:B2F4049B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2018, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Uirauna - PB, 05 de Junho de 2018

MARIA JULIET GOMES FERNANDES
Secretaria

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:19A93590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 08:00 horas do dia 19 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Serviço de Locação de veículos para atender o transporte de estudantes da rede municipal de Uiraúna - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/ ou www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 05 de Junho de 2018

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:1A83B424

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00019/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência.. ABERTURA: 05/06/2018 as 09:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 05/06/2018.

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:E852CF6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uirauna - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada e diária de Material Laboratorial e Medico Hospitalar para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br..

Uirauna - PB, 06 de Junho de 2018

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:00667D35

